



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.441/2022/GP

Sapucaia do Sul, 31 de outubro de 2022.

Ilmo Sr.
Jorge Barbosa
Vereador Presidente
Câmara de Vereadores
Sapucaia do Sul – RS

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me a Vossa Senhoria em resposta a **Indicação nº 943/2022, de autoria do Vereador Átila Andrade, integrante do Partido dos Trabalhadores - PT**, o qual solicita “*estudo de implantação de quebra-molas na Rua Maria Alves da Silveira em frente ao nº 112, Bairro Walderez*”, para informar que conforme parecer do Sr. Eduardo Hiller Marques, Engenheiro de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a sua solicitação quanto a instalação de um redutor de velocidade, foi indeferida (parecer em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VOLMIR
RODRIGUES:442431
03020

Assinado de forma digital por VOLMIR
RODRIGUES:44243103020
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=00087112000121, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VOLMIR
RODRIGUES:44243103020
Dados: 2022.12.30 13:58:27 -03'00'

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Memorando : 321/2022

Data: 10/10/2022

De: SMST

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Implantação de quebra molas.

Exmo: Sr.Prefeito Volmir Rodrigues

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, responder a indicação 943/2022 do Vereador Átila Andrade, onde solicita a colocação de um quebra molas, na Rua Maria Alves da Silveira em frente ao nº 112, Bairro Walderez.

A solicitação foi **INDEFERIDA**, pois a instalação da ondulação transversal nesse local poderá dificultar a passagem de veículos de emergência, em prestação de serviço de urgência, como ambulância, caminhão de bombeiros e viatura policial, por exemplo, podendo ocasionar um atraso vital no atendimento de uma ocorrência.

De acordo com Resolução 268 de 15 de fevereiro de 2008 do CONTRAN, Art. 1º, §2º, entende-se por prestação de serviço de urgência os deslocamentos realizados pelos veículos de emergência, em circunstâncias que necessitem de **brevidade** para o atendimento, sem a qual haverá grande prejuízo à incolumidade pública. (Grifo nosso)

A instalação da ondulação transversal também poderá contribuir no aparecimento e/ou aumento de trincas e/ou fissuras nas edificações locais, bem como poderá contribuir no aumento da poluição ambiental (emissão de gases, sonora, visual).

Por fim, é importante observar o que consta no CTB (Código de Trânsito Brasileiro):

Art. 28. O condutor deverá, a todo o momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.



Art. 29., II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;


Art. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

Art. 44. Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.


Sendo o que tínhamos para esclarecer até o presente momento, manifestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Gláucio Francisco Pereira Costa
Secretário de Segurança e Trânsito
Matricula: 93.468



Eduardo Hiller Marques
Engenheiro de Trânsito
Matricula : 75.93-01

